

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor MARCO PASTURINO, RG 8.***-***-4, SEI 9005026-14 (ATO 813/2023).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora JULIANA MARA RAMOS MORAES, RG 26.***-***-3, SEI 9004920-14 (ATO 814/2023).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora BEATRIZ MARIA LIA BRAGA DAHLBERG, RG 11.***-***-2, SEI 900536-14 (ATO 822/2023).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora ISARA MITICO YAMASAKI, RG 4.***-***-6, SEI 9004831-14 (ATO 829/2023).

LOTANDO na Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, a partir de 12/05/2023, MICHELLE GOMES DA SILVA, RG 42.***-***-0, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização-Administração, do SOC-III, do QSTC (ATO 815/2023).

LOTANDO na 10ª Diretoria de Fiscalização - DF-10, a partir de 12/05/2023, KLEBER GUERRIERI ACCORONI, RG 44.***-***-1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SOC-III, do QSTC (ATO 817/2023).

LOTANDO na Diretoria de Contas do Governador - DCG, a partir de 15/05/2023, WILLIAN KLINGENHOFF CAVALLINI, RG 36.***-***-1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SOC-III, do QSTC (ATO 818/2023).

LOTANDO na 7ª Diretoria de Fiscalização - DF-7, a partir de 16/05/2023, LUCAS AMADOR BORGES, RG 21.***-***-1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SOC-III, do QSTC (ATO 819/2023).

DESIGNANDO CARLA MONIQUE DE ANDRADE GOMES, RG 36.***-***-X, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SOC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SOC-I, durante o impedimento de Sidney Massao Ushisima, por férias (ATO 779/2023).

DESIGNANDO ADRIANA MEGUMI KAKISAKA, RG 18.***-***-X, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SOC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Roselane Dias dos Santos Siqueira, por férias (ATO 780/2023).

DESIGNANDO TALITA VAQUERO CAPELLA, RG 26.***-***-5, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SOC-I, durante o impedimento de Flávio Roberto Seomone, por compensações (ATO 784/2023).

DESIGNANDO RAFAEL RIBEIRO LUSTOSA VIEIRA, RG 2.***-***-7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SOC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Tálita Vaquero Capella, que substituiu no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 788/2023).

DESIGNANDO GUILHERME AUGUSTO SANTOS ESTEVES, RG 26.***-***-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SOC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Ari de Souza Soares, por compensação (ATO 820/2023).

RECONSTITUINDO Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0006704/2022-18, designando como membros, todos do QSTC: NIELS DE CASTRO LEMOS, RG 34.***-***-7; FERNANDO CESAR ROSA DE ARAUJO, RG 43.***-***-2; DENISE SANCHES MILANI, RG 29.***-***-8 e LINCOLN MASSAHITO IKEDA, RG 19.***-***-4, cabendo ao primeiro a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos de Ato 1930/2022 (ATO 790/2023).

DIRETORIA DE MATERIAIS

PROCESSO SEI 0003432/2022-96
OBJETO: Aquisição de papel higiênico – fornecimento parcelado.

CONTRATADA: MR de Lacerda Distribuidora – ME – CNPJ 29.833.579/0001-55

REF: Contrato nº 72/2021 – Valor: R\$ 45.360,00

ASSUNTO: Recolhimento de multa por inexecução parcial do contrato

De acordo com a instrução do processo em destaque, extrai-se que a empresa **MR DE LACERDA DISTRIBUIDORA – ME** foi regularmente notificada por meio de publicação no DOE-TCESP em 19/04/2023; 20/04/2023 e 21/04/2023, da Decisão do Departamento Geral de Administração deste Tri-

bunal de Contas, o qual lhe aplicou multa no valor de **R\$ 10.773,00** (dez mil, setecentos e setenta e três reais), decorrente do inadimplemento parcial do Contrato nº 72/2021.

Na mesma notificação foi concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso Administrativo contra a mencionada Decisão, o qual transcorreu sem que a empresa tenha manifestado interesse em recorrer

Dessa forma, fica notificado a empresa **MR DE LACERDA DISTRIBUIDORA – ME** (CNPJ 29.833.579/0001-55) a pessoa de sua representante legal, **Senhora Marcelo Ruiz de Lacerda**, da obrigação de comprovar no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da terceira publicação deste extrato, sendo esta a terceira, o recolhimento ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal do valor de **R\$ 10.773,00** (dez mil, setecentos e setenta e três reais) referente à multa aplicada, sob pena de inscrição no **CADIN/Estadual** (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Públicas) e na **Divi-da Ativa Estadual**, na forma da legislação vigente.

Ressalta-se que tais inscrições impedem novas contratações com a Administração Pública.

A **GUIA DE RECOLHIMENTO** poderá ser obtida no endereço eletrônico do site deste Tribunal de Contas, no link: “JURIS-DICIONADO”, pelo código **2123-7** (<http://www4.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento>).

O **comprovante de recolhimento** deverá ser encaminhado, dentro do prazo supracitado, via correio eletrônico, para dm@tce.sp.gov.br, ou protocolado por meio do PROTOCOLO DIGITAL (<https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>) - para maior celeridade no seu recebimento pelo Setor de Protocolo, recomenda-se que enderece o arquivo para a Diretoria de Materiais, constando o número do processo SEI 0003432/2022-96).

Faculta-se à empresa ter vista dos autos do processo SEI 0003432/2022-96 mediante solicitação de acesso pelos telefones (11) 3292-3632; 3292-3754 ou 3292-3757, o que não modifica ou altera o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a **comprovação do devido recolhimento**

PROCESSO: SEI-0021484/2022-44
EMPRESA: GRÉGIO ELETRO ELETRÔNICOS LTDA – CNPJ 33.071.690/0001-29

REF: Aquisição de equipamentos destinados à atualização tecnológica do auditório da subsele da Escola Paulista de Contas Públicas, localizada na Unidade Regional de Araraquara – UR-13, bem como do auditório Nobre do TCESP em São Paulo – Pregão Eletrônico nº 52/2022

ASSUNTO: Aplicação de sanções por descumprimento da obrigação de entregar os documentos exigidos no instrumento convocatório – Recurso Administrativo

De acordo com a instrução do processo em destaque, extrai-se que conquanto a empresa **GRÉGIO ELETRO ELETRÔNICOS LTDA** tenha se sagrado vencedora do item 08 (mesa de som digital - 01 unidade – valor de R\$ 21.000,00) e item 13 (tripé com cabeça hidráulica – 03 unidades – valor unitário de R\$ 2.000,00) do Pregão Eletrônico nº 52/2022, a mesma deixou de apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas por tabelião, descumprindo o subitem 6.1, “e”, do instrumento convocatório.

Notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio de edital publicado no DOE-TCESP em 01/03/2023, 02/03/2023 e 03/03/2023, o prazo concedido transcorreu sem manifestação da empresa.

Diante desta ocorrência, o Departamento Geral de Administração deste Tribunal de Contas decidiu aplicar multa no montante de **R\$ 6.750,00** (seis mil, setecentos e cinquenta reais) e por impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento do CAUFESP pelo prazo de 02 (dois) meses, com base no artigo 7º da Lei 10.520/2002, cumulando com o artigo 2º, §1º e artigo 3º, inciso III, alínea “a” da Resolução TCE-SP nº 06/2020.

Assim, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **FICA NOTIFICADA** a empresa **GRÉGIO ELETRO ELETRÔNICO LTDA** (CNPJ: 33.071.690/0001-29), na pessoa de seu representante legal, **Senhor Guilherme Jean Gregio** (CPF: 110.383.059-77), da supramencionada decisão, bem como do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da terceira publicação deste extrato, sendo esta a segunda, para, caso queira, interpor Recurso Administrativo cabível, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93, a ser endereçado à Rua Venâncio Brás nº 183, Térreo – São Paulo, Capital, CEP 01016-000, no Gabinete da Diretoria de Materiais, ou protocolado por meio do Protocolo Digital (<http://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>) - para maior celeridade no seu recebimento pelo Setor de Protocolo, recomenda-se que enderece o arquivo para a Diretoria de Materiais, constando o número do processo SEI 0021484/2022-44).

Adverte-se que, no Recurso, a empresa deverá estar regularmente representada por seu sócio administrador ou por seus procuradores legalmente constituídos nos instrumentos de procuração ou de subestabelecimento.

Faculta-se à empresa ter vista dos autos do processo SEI 0021484/2022-44 mediante solicitação de acesso pelos telefones (11) 3292-3632; 3292-3754 ou 3292-3757, o que não modifica ou altera o prazo estabelecido para a interposição do Recurso.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0005423/2020-78
4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 55/2020
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: COMUNIQUE-SE S/A
OBJETO: Prestação de serviços de mailing jornalístico, com dados de contatos de jornalistas de todas as Unidades da Federação, e distribuição de press releases aos endereços obtidos a partir do mailing com a possibilidade de inclusão de contatos diretamente pelo TCESP

ALTERAÇÃO: O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - DOE-TCESP será o meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

BASE LEGAL: Resolução TCE-SP nº 12/2022 e no Ato GP nº 27/2022, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, respectivamente, nos dias 15/09/2022 e 08/11/2022.
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2023

PROCESSO: SEI Nº 0006598/2020-01
2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 47/2020
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: EXCELSIOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA EPP
OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Mogi Guaçu (UR-19) do CONTRATANTE.

ALTERAÇÃO: O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - DOE-TCESP será o meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

BASE LEGAL: Resolução TCE-SP nº 12/2022 e no Ato GP nº 27/2022, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, respectivamente, nos dias 15/09/2022 e 08/11/2022.
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2023

PROCESSO SEI Nº 0006598/2020-01
1º TERMO DE ADITAMENTO - 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 47/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: EXCELSIOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA EPP

OBJETO: Pelo presente termo, prorrogam-se a vigência e o prazo de execução dos serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Mogi Guaçu (UR-19) do CONTRATANTE.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 149.482,80 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento 3.3.90.37.95.

VIGÊNCIA/PAZO DE EXECUÇÃO: Prorrogados por 180 (cento e oitenta) dias, de 19/05/2023 a 14/11/2023.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2023

PROCESSO: SEI nº 0009667/2021-19
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 23/2021
INSTRUMENTO: Contrato nº 64/2021

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Fernandópolis (UR-1) do TCE-SP

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: VH3 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Rafael dos Santos Silva
ASSUNTO: Notificação para apresentação de Defesa Prévia.

Constata-se do Processo SEI nº 0009667/2021-19 que a empresa VH3 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP comprometeu-se a prestar serviços de vigilância e de segurança patrimonial armada para a Unidade Regional de Fernandópolis (UR-1) deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do Contrato nº 64/2021, oriundo do edital do Pregão Eletrônico nº 23/2021.

Referido Contrato possuía vigência inicial de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data indicada pelo Contratante na Autorização para Início dos Serviços (dia 18/11/2021), tendo sido prorrogada por igual período, estendendo-se, portanto, até 17/11/2023.

Nesta oportunidade, serve o presente para NOTIFICAR a empresa VH3 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP, na pessoa de seu representante legal, quanto ao descumprimento de obrigações contratuais que poderão caracterizar a inexecução parcial do Contrato e, consequentemente, ensejar a aplicação das penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no edital do Pregão Eletrônico nº 23/2021, no Contrato nº 64/2021 e na Resolução TCE-SP nº 06/2020, conforme passaremos a expor:

Do compulsar dos autos, verifica-se que a Contratada deixou de depositar o salário dos vigilantes, referente a Fevereiro/2023, identificando a pendência, a empresa foi notificada, por meio do Ofício DCP-3 nº 32/2023, em 10/03/2023, para proceder à regularização, apresentando a respectiva documentação probatória.

Em resposta, a Contratada encaminhou parte da documentação exigida, via mensagem eletrônica, e informou que o pagamento aos vigilantes seria realizado até o fim da mesma semana, a saber, até 17/03/2023.

Tal prazo não foi cumprido e, ante a ausência de pagamento, foi encaminhada nova notificação - Ofício DCP-3 nº 57/2023 - reiterando a necessidade de apresentação dos comprovantes de salários.

Porém, não se logrou êxito na entrega do referido Ofício já que, mesmo após 03 (três) diligências do Oficial de Comunicação do TCE-SP, ninguém foi encontrado no endereço informado.

Após reiteradas tentativas da Gestão, a Contratada deu retorno acerca do conteúdo do Ofício DCP-3 nº 57/2023, informando que não conseguiria regularizar a pendência salarial junto a seus funcionários.

Desse modo, a condição de descumprimento de obrigação contratual permanece até a presente data.

Em suma, a empresa deixou de apresentar a seguinte documentação, referente aos meses de Fevereiro/2023, de Março/2023 e de Abril/2023:

- Competência - Fevereiro/2023:
- a) Comprovantes de pagamento dos salários;
- b) Comprovante de pagamento da cesta básica e da cesta suplementar.
- Competência - Março/2023:
- a) Medição dos serviços prestados;
- b) Certidões de regularidade;
- c) Nota Fiscal dos serviços prestados;
- d) Demonstrativo mensal com o destaque das retenções dos tributos;
- e) Folha de pagamento e comprovante de pagamento dos salários;
- f) Comprovante de pagamento dos benefícios previstos na legislação (vale refeição, vale transporte, cesta básica e cesta suplementar);
- g) RE, RET e protocolo de envio de arquivos conectividade social;
- h) Prova do recolhimento do FGTS;
- i) Recibo de entrega de declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários - DCTFWeb;
- j) Prova de recolhimento da guia previdenciária;
- k) Comprovante de seguro de vida em nome dos vigilantes.

- Competência - Abril/2023:
- a) Medição dos serviços prestados;
- b) Certidões de regularidade;
- c) Nota Fiscal dos serviços prestados;
- d) Demonstrativo mensal com o destaque das retenções dos tributos;
- e) Folha de pagamento e comprovante de pagamento dos salários;
- f) Comprovante de pagamento dos benefícios previstos na legislação (vale refeição, vale transporte, cesta básica e cesta suplementar);
- g) RE, RET e protocolo de envio de arquivos conectividade social;
- h) Prova do recolhimento do FGTS;
- i) Recibo de entrega de declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários - DCTFWeb;
- j) Prova de recolhimento da guia previdenciária;
- k) Comprovante de seguro de vida em nome dos vigilantes.

Imperioso registrar que no dia 14/04/2023, a partir das 17:00 horas, houve abandono do posto de vigilância contratada por este TCE-SP, vez que a empresa efetuou o recolhimento do material bélico (armamento, munição, colete à prova de bala, etc.), o que também pode configurar inexecução contratual.

Caracterizada a inexecução contratual, a Contratada ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no edital do Pregão Eletrônico nº 23/2021 e no Contrato nº 64/2021, incluindo multa de mora, apurada no valor de R\$ 53.799,46 (cinquenta e três mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), com fulcro no artigo 3º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c” cumuladas com o artigo 3º, inciso III, alínea “a” da Resolução TCE-SP nº 06/2020.

Por força do artigo 4º da Resolução TCE-SP nº 06/2020, este Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos a que a empresa tenha direito.

Não obstante, convém frisar que o montante apurado está sujeito à apreciação e à decisão da autoridade competente e que a retenção preventiva de créditos não tem, nesta fase, natureza sancionatória.

Ante ao cenário apresentado, a PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, emitente da Apólice de Seguro Garantia nº 0775.32.1.5694-6, foi comunicada, por meio do Ofício DCP-3 nº 61/2023, quanto à expectativa de sinistro.

Diante de todo o exposto, fica NOTIFICADA a empresa VH3 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP, na pessoa de seu representante legal, acerca do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da presente publicação, para apresentar DEFESA PRÉVIA, nos termos da legislação vigente, por meio do endereço eletrônico gdcpc@tce.sp.gov.br.

Fica NOTIFICADA, também, quanto à sujeição às penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2021, no Contrato nº 64/2021 e na Resolução TCE-SP nº 06/2020, compreendendo a possibilidade de adoção das seguintes medidas: rescisão contratual, bem como de aplicação das sanções de multa e de suspensão do direito de licitar e de contratar.

As alegações deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico gdcpc@tce.sp.gov.br, aos cuidados da Diretoria de Contratos e Projetos, com referência ao Processo SEI nº 0009667/2021-19.

Nos documentos a serem enviados, a empresa deverá estar regularmente representada por seu representante legal ou por procurador(es) legalmente constituído(s) em instrumento de procuração ou de subestabelecimento.

Faculta-se à empresa ter vista dos autos do processo administrativo, mediante solicitação encaminhada para o endereço eletrônico gdcpc@tce.sp.gov.br, com indicação de endereço eletrônico para recebimento de link de acesso externo, o que não modifica ou altera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de Defesa Prévia.